Rig.

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

CÓPIA

-LEI Nº 365-DE 5 DE JULHO DE 1956-

GRATIFICA OS MUSICOS DA BANDA DE ERECHIM.
$$$$$$$$$$$$$$$

CARLOS IRINEU PIETA,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º,inciso II,da LEI ORGANICA do MUNICIPIO,que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º-Os componentes da BANDA de MUSICA de ERECHIM,cada vês que comparecerem aos ensaios farão jús á importancia de cr$50,00,que lhes será atribuida a titulo de gratificação.

Artº 2º-O numero de ensaios,normalmente,não poderá exceder a quatro por mês,devendo a presença dos MUSICOS ser apurada através de suas assinaturas,que deverão apor no "LIVRO PONTO",que vem sendo mantido sob o contrôle do PRESIDENTE,nas ocasiões devidas.

Artº 3º-A vigência desta Lei será a partir de 1º de Janeiro do~corrente ano,ficando aberto o crédito especial de cr$50.000,00 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS),que será atendido,no exercicio em curso,pela provavel maior arrecadação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,5 DE JULHO DE 1956

a-CARLOS IRINEU PIETA-PREFEITO.

Registre-se,publique-se e comunique-se.
DIRETORIA DO EXPEDIENTE E PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,5 de JULHO DE 1956.

a-ANTONIO VASCONCELOS E SOUZA
DIRETOR.

Confere com o original
Em 7 / 2º / 1957

Pedro M. Weinmann
Secretário Executivo
p.

LEI N. 365 DE 5 DE JULHO DE 1956

Gratifica os músicos da Banda de Erechim.

CARLOS IRINEU PIETA, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os componentes da Banda de Música de Erechim, cada vez que comparecerem aos ensaios farão jús à importância de Cr$50,00, que lhes será atribuida a título de gratificação.

Art. 2º - O número de ensaios, normalmente, não poderá exceder a quatro por mês, devendo a presença dos músicos ser apurada através de suas assinaturas que deverão apor no " Livro Ponto ", que vem sendo mantido sob o contrôle do Presidente, nas ocasiões devidas.

Art. 3º - A vigência desta lei será a partir de 1º de janeiro do corrente ano, ficando aberto o crédito especial de Cr$50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros), que será atendido, no exercício em curso, pela provável maior arrecadação.

Prefeitura Municipal de Erechim, 5 de julho de 1956.

Pieta

CARLOS IRINEU PIETA
Prefeito.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Diretoria do Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Erechim 5 de julho de 1956.

Diretor